



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



DECRETO Nº 3.794
De 07 de novembro de 2018.

DISPÕE SOBRE AS INSPEÇÕES DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as inspeções de saúde física e mental realizadas na Administração Pública Municipal para fins de comprovação de aptidão para a admissão de pessoal em cargos de provimento efetivo.

Art. 2º Para a realização das inspeções de saúde será designado um médico integrante da Junta Médica Oficial do Município.

§1º Para as inspeções de saúde serão exigidos os seguintes exames, que devem ter a validade de, no máximo, 30 dias:

I - Hemograma, Colesterol Total, Creatinina, Uréia, GGT, Glicose de jejum, RX de Coluna Total;

II - Todos os candidatos hipertensos e ou acima de quarenta e cinco anos devem apresentar ELETROCARDIOGRAMA;

III - Todas as candidatas mulheres, devem apresentar o EXAME PREVENTIVO (PAPA NICOLAU), dentro do prazo de validade de no máximo um ano;

§2º O candidato que não apresentar o rol completo de exames listados no parágrafo 1º, terá emitido pelo médico designado o parecer de inaptidão para o exercício do cargo.

§3º Quando for indispensável, poderão ser requisitados pelo médico designado, com as devidas justificativas, exames complementares.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



§4º As despesas de todos os exames correrão por conta do candidato convocado.

Art. 3º O candidato considerado APTO na inspeção de saúde, será encaminhado pela administração para a avaliação psicológica.

§1º A avaliação psicológica será realizada por Junta Oficial especializada na área de psicologia, designada pelo Município.

§2º A Junta Oficial emitirá parecer se o candidato está APTO OU INAPTO para o exercício do cargo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 07 de novembro de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

§4º Os Conselheiros serão nomeados e empossados, bem como destituídos (na hipótese do parágrafo precedente) por ato do Prefeito.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 07 de novembro de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

JORGE GILBERTO MEIRELLES CORRÊA
Secretário Geral

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:C9C5E1EB

SECRETARIA GERAL

DECRETO Nº 3.794 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018. DISPÕE SOBRE AS INSPEÇÕES DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as inspeções de saúde física e mental realizadas na Administração Pública Municipal para fins de comprovação de aptidão para a admissão de pessoal em cargos de provimento efetivo.

Art. 2º Para a realização das inspeções de saúde será designado um médico integrante da Junta Médica Oficial do Município.

§1º Para as inspeções de saúde serão exigidos os seguintes exames, que devem ter a validade de, no máximo, 30 dias:

I - Hemograma, Colesterol Total, Creatinina, Uréia, GGT, Glicose de jejum, RX de Coluna Total;

II - Todos os candidatos hipertensos e ou acima de quarenta e cinco anos devem apresentar ELETROCARDIOGRAMA;

III - Todas as candidatas mulheres, devem apresentar o EXAME PREVENTIVO (PAPA NICOLAU), dentro do prazo de validade de no máximo um ano;

§2º O candidato que não apresentar o rol completo de exames listados no parágrafo 1º, terá emitido pelo médico designado o parecer de inaptidão para o exercício do cargo.

§3º Quando for indispensável, poderão ser requisitados pelo médico designado, com as devidas justificativas, exames complementares.

§4º As despesas de todos os exames correrão por conta do candidato convocado.

Art. 3º O candidato considerado APTO na inspeção de saúde, será encaminhado pela administração para a avaliação psicológica.

§1º A avaliação psicológica será realizada por Junta Oficial especializada na área de psicologia, designada pelo Município.

§2º A Junta Oficial emitirá parecer se o candidato está APTO OU INAPTO para o exercício do cargo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 07 de novembro de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:FD6F8899

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 723/2018

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Prefeito de PM DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 05/11/2018, à servidora ILCE MARINA DA SILVA VIANA DIAS, CPF 396.049.690-72, matrícula 25089, cargo de Professora área 1 - Educação Infantil, nível 2, classe E, regime jurídico estatutário, 32 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 3.851,17 composto das seguintes vantagens: Vencimento base - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 63; 22% de anuênios - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 86 a ser custeada por Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor e seu reajuste será efetivado pela paridade.

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, 08/11/2018.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito de PM de Santo Antônio da Patrulha

Obs. Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Simone Lorence Fraga
Código Identificador:8E1DA02E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA ADITIVO DE CONTRATO

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 014/2018 – Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de materiais nº. 126/2018.

CONTRATADO: WERB PAVIMENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 19.464.448/0001-94.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados a realizar a pavimentação com pedra de basalto irregular, drenagem pluvial e passeios públicos na Rua Francisco Borges de Lima, Bairro Bom Princípio, no município de Santo Antônio da Patrulha/RS, com extensão de 167,92 metros de comprimento e de largura de pista de rolamento de 09 metros, iniciando no entroncamento com a Rua Senador Alberto Pasqualini, dando continuidade ao trecho já pavimentado e estendendo-se em direção ao Pórtico de entrada do Campus da FURG, conforme previsto no memorial descritivo da numerado como operação nº. 1028897-97, referente ao contrato de repasse nº. 830599/2016, tendo como gestor o Ministério das Cidades e proponente o Município de Santo Antônio da Patrulha.

ADITIVO: Altera-se a Cláusula Oitava do contrato original, passando o mesmo a vigor até 31 de março de 2019, devido a autorização de serviços não ter sido expedida com base na legislação eleitoral, podendo ser prorrogado o prazo a critério da contratante, em virtude do Termo Aditivo ao Contrato de Repasse nº 830599/2016 / MCIDADES / CAIXA.

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:59BDD884